



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 52/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
 (Processo SEI n.º 0000449-97.2022.6.23.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, e Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, em regime de execução indireta mediante **Registro de de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: **04 de novembro de 2022**

Horário: **10h00 (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

UASG: **070028**

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de biblioteca de backup (Tape Library) do tipo LTO, compatível com mídias dos tipos 7 e 8, com alta capacidade de armazenamento, com pelo menos 2 (duas) unidades de fita internas e com pelo menos dois magazines de fita contendo 24 (vinte e quatro) slots cada, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência.

1.1. A licitação será realizada por ITEM.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II — DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 639.726,39 (seiscentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos)**, conforme quadro abaixo:

-			Quantidade por órgão		-	-	
Itens	Descrição	Unidade	TRE/RR	TRE/MA	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Tape Library 48 fitas LTO, com garantia e suporte/atendimento de 60 (sessenta) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento Onsite, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana), incluindo feriados e finais de semana.	unidade	1	1	2	255.462,70	510.925,39
2	Fitas LTO-7	unidade	60	60	120	1.014,23	121.707,20
3	Fitas de limpeza LTO	unidade	6	6	12	591,15	7.093,80
Valor Total							639.726,39

2.1. Fará parte deste Registro de Preços, como órgão participante o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís, Maranhão, 65.074-115 - e-mail: sered@tre-ma.jus.br - Telefone: (98)2107-8799, que será responsável por sua respectiva contratação, conforme quantidades definidas no Termo de Referência deste Edital.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

4.1. entidades/empresas suspensas de participar de licitações e/ou impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta da União, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2. entidades/empresas suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

4.2.1. empresa/entidade suspensas de participar de licitações e/ou impedidos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, enquanto vigente a punição, está proibida de participar do presente certame até mesmo pela via "**participação indireta**".

4.2.1.1. Será considerada "**participação indireta**" quando ficar comprovado que a licitante participante tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os dirigentes da empresa punida nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, enquanto estiver vigente a punição.

4.2.1.2. Será caracterizada também a "**participação indireta**" quando ficar comprovado que a licitante participante tem vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau com sócio, inclusive seu cônjuge ou companheiro, com dirigente de entidade/empresa suspensas de participar de licitações e/ou impedidos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, enquanto estiver vigente a punição.

4.2.2. Será considerada sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, as entendidas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns com entidade/empresa suspensas de participar de licitações e/ou impedidos de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou licitante que utilizem os mesmos recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

4.3. entidades/empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

4.4. entidades/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

4.5. entidades/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6. entidades/empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.7. entidades/empresas cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade/empresa contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.12. "por participação indireta" que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.13. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

4.14. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.14.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.15. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

SEÇÃO IV — DA VISTORIA

5. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) do TRE/RR, até 1 (um) dia antes da data fixada para abertura da licitação.

5.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

SEÇÃO V — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

6. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para cada item mesmo que a proposta seja cadastrada por lote**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse

Edital.

6.4. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Edital.

6.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste

assumidos.

6.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos

7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação caso estes já constem do SICAF e estejam atualizados.

7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 1 desta Seção.

8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9. O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, além dos que achar necessários para esclarecimento de quaisquer dúvidas, que deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, por meio da opção “**Enviar Anexo**”.

10. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

12. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3.º, da [LC n.º 123/2006](#), para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO VI — DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](#).

14.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, justificadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII — DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. O modo de disputa que será adotado neste certame é o **Aberto**.

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17.1. A diferença mínima de valores entre o intervalo de um lances e outro será o valor estipulado no sistema comprasnet.

18. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

18.2. Não havendo lances nos períodos acima estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

18.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema mencionada nesta Seção, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, em prol da consecução da melhor proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23.1. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

23.2. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após vinte e quatro horas da comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](#).

SEÇÃO IX — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem

classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3.º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X — DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, em arquivo único, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

27.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

27.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Assessoria de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 – São Pedro – CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR.

27.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

28.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

28.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

28.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 .

29. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

30. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

31. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XII — DA HABILITAÇÃO

32. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (**Níveis de Cadastramento I a IV**) e da documentação complementar especificada neste Edital.

33. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

34. Realizada a habilitação no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 2 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

34.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;

34.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

34.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

34.4. **Apresentar Atestado(s) ou declaração(ões)** de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento entrega de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência deste Edital

34.4.1. Será considerado objeto compatível o fornecimento de bens, comprovando-se no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado no Termo de Referência deste Edital.

34.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

34.4.2.1. O contratante e seu endereço;

34.4.2.2. Discriminação do serviço prestado ou bem entregue;

34.4.2.3. Quantidade de serviços realizados ou bens fornecidos;

34.4.2.4. Período de realização dos serviços ou data da entrega dos bens;

34.4.2.5. Manifestação expressa do Contratante de que a licitante “atende(eu) satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação aos serviços prestados ou bens fornecidos.

34.4.3. Será admitido o somatório de atestados desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.

34.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado com prazo inferior.

35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

36. Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

36.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

36.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

38.1. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII — DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

40. **A critério da equipe técnica do Pregão**, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

40.1. As amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados **ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoero(a) no chat do sistema eletrônico COMPRASNET**.

40.2. As amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues impreterivelmente **no prazo indicado pelo(a) Pregoero(a) via chat**, que será contado do recebimento da notificação, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.

40.3 Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via *chat*.

40.4. As amostras deverão contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item conforme estabelecido no Termo de Referência.

40.5. As amostras serão submetidas à aprovação do setor requisitante, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

40.6. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoero(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

40.7. Amostra(s)/protótipo(s) ficarão sob a guarda do TRE/RR até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o TRE/RR não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras, optando pelo meio menos oneroso.

40.8. **A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoero(a) ou a sua reprovação pelo setor requisitante acarretará a desclassificação do licitante.**

40.9. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de amostra(s)/protótipo(s)".

40.10. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoero(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a convocação do licitante seguinte.

SEÇÃO XIV — DO RECURSO - Art. 164 e 165 da Lei 14.133/2021

41. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

41.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 41 desta Seção**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto em favor do licitante vencedor.

41.2. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

42. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

43. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

43.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

43.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

43.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

44. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

44.1. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, fica o Processo licitatório franqueado aos interessados, a partir do encerramento da fase de lances, bastando apenas que os licitantes realizem seu cadastro no SEI como usuário externo no endereço: https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

44.3. As intenções de recurso não admitidas e/ou os recursos rejeitados pelo pregoeiro poderão ser revisto por ele, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

44.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

46. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI — DO REGISTRO DE PREÇOS - Art. 82 ao 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto 7.892/2013 no que não for conflitante com a Lei 14.133/93.

48. O **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR é o órgão gerenciador** responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

48.1. O **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA será Órgão Participante** da uma Ata de Registro de Preço. São atribuições do participante: Realizar o levantamento da sua real necessidade; Convocar e celebrar seu respectivo contrato com a beneficiária da ARP; Responsabilizar-se pelo pagamento de seus respectivos contratos decorrente da ARP; Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

49. A Secretaria de Administração será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

50. O Registro de preços a ser efetivado seguirá as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.892/2013 naquilo que não for conflitante com a Lei 14.133/2021.

51. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame.

52. Homologado o resultado deste **Pregão**, e dentro da validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços. Uma vez convocada a licitante deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

52.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

52.2. É facultado ao TRE/RR, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação para a assinar a respectiva Ata.

53. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14, do Decreto n.º 7.892/2013.

54. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

55. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

56. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições nos arts. 134 e § 3º do art. 135 da Lei 14.133/2021

57. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

57.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

57.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que ele solicite sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e desde a solicitação de liberação do fornecedor ocorra antes do pedido de qualquer fornecimento. Havendo pedido pendente a liberação só produz efeitos para pedidos novos, não abarcando as solicitações pendentes.

58. O registro do fornecedor será cancelado quando:

58.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

58.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

58.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

58.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

59. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

59.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

59.1.1. por razão de interesse público; ou

59.1.2. a pedido do fornecedor.

59.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

59.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

59.3. Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

59.4. As aquisições ou as contratações adicionais decorrente de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do(s) item(ns) registrados na ata de registro de preços.

59.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

59.5.1. Os pedidos de adesões deverão ser realizados no Portal Comprasnet - Módulo SIASGNET-ATASRP <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-atasrp/public/principal.do>.

60. A recusa injustificada do fornecedor classificado/convocado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, equivale a conduta de não manter a proposta. Assim, ressalvado a decorrência de fato superveniente devidamente justificado o licitante, após o contraditório e a ampla defesa poderá sofrer as penalidades previstas nos arts 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS FORMAS DE INTIMAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

61. Caso o Tribunal entenda ser necessário a assinatura do contrato com o fornecedor que tiver seus preços registrado na ARP promoverá sua respectiva convocação, dentro do prazo de vigência da ARP.

61.1. Cada Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RR e TRE/MA) serão responsáveis por suas respectivas contratações, de modo autônomo e independente, sem qualquer vinculação. Assim cada órgão se responsabilizará pela convocação da beneficiária da ARP para a celebração do respectivo contrato nas quantidades definidas no Termo de Referência.

62. Uma mesma Ata de Registro de Preços podem ser quantos contratos forem necessários para esgotamento do objeto.

63. Caso a Administração entenda também conveniente o contrato poderá ser substituído por outros instrumento hábil, conforme previsão do art 62, caput e § 4º da Lei 8.666/93.

64. Em caso de convocação para assinatura do contrato, após a ciência do instrumento contratual, o convocado deve assinar o ajuste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

64.3.1. O prazo do item 65.3. poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR.

64.4. Nos termos do permissivo contido nos artigos 2º e 5º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

64.4.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

64.4.2. Na hipótese do subitem 65.4.1, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

64.4.3. A consulta referida nos subitens 65.4.1. e 65.4.2. deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

64.4.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do subitem 65.4.3, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

65. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

66. Por ocasião da intimação do instrumento contratual, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **fornecedor** mantém as condições de habilitação.

67. Para poder contratar com o TRE-RR, a empresa não poderá possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 2º VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO XVIII — DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

68. Objetivando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável disposto no artigo 11, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, todas as comunicações realizadas entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de e-mails ou via sistema SEI.

69. Havendo a necessidade de a utilização de papel, que sejam utilizado, preferencialmente, papéis recicláveis.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

70. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

71. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

72. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

72.1. A **sanção de “advertência”** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de natureza leve ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no item 70 deste Edital.

72.2. A **sanção de “multa”**, calculada nos percentuais previsto no Termo de Referência quando o licitante incorrer em condutas previstas no Termo de Referência. Entretanto nenhuma multa poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas.

72.3. A **sanção de “impedimento de licitar e contratar”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

72.3.1. Caso o licitante receba a penalidade de **“impedimento de licitar e contratar”** ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e ainda poderá ser penalizado com multas de 5 a 15% do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado.

72.4. A **sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

72.4.1. Caso o licitante receba a penalidade de “**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**” ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e ainda poderá ser penalizado com multas de 20 a 30% do valor do objeto licitado ou do contrato celebrado.

72.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

72.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

72.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

73. Na aplicação da sanção de “multa”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

74. A aplicação das sanções de “impedimento de licitar e contratar” e da “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

74.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

74.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

74.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração dada ao licitante pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

75. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

76. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

76.1. A sanção pelas infrações de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

77. Até 3 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br, até às 16h00, no horário oficial de Brasília/DF. (art. 164 da Lei 14.133/2021)

78. A impugnação não possui **efeito suspensivo** e caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor demandante/técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

79. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

80. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico al@tre-rr.jus.br.

81. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor demandante/técnico competente.

82. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

83. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

84. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

85. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

86. É facultado ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

87. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

88. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

89. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

90. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

91. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos e anexos:

91.1. Termo de Referência

91.2. Anexo I - Minuta de Contrato

91.3. Anexo II - Orçamento Estimativo

91.4. Anexo III - Modelo de Proposta

91.5. Anexo IV - Minuta de ARP

91.6. Anexo V - Declaração Negativa - Nepotismo

SEÇÃO XXIII – DO FORO

92. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2022.

Ademarcio da Silva

Assessora de Licitações

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA**, Assessor, em 06/10/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0730408** e o código CRC **DDCC0144**.